LEI Nº 1.233

De 21 de março de 2006

Autoriza o Município a comparecer no contrato de compromisso particular entre o Projeto de Assentamento Horto Guarany e a Usina São Martinho S/A, como interveniente anuente, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Pradópolis autorizado a comparecer no contrato de compromisso particular de prestação de serviços e venda e compra de cana-de-açúcar, e outras avenças, entre o Projeto de Assentamento Horto Guarany e a Usina São Martinho S/A, na condição de interveniente anuente.

§ 1º O comparecimento do Município de Pradópolis no contrato particular, de que trata este artigo, dar-se-á por meio de sistema de parceria agrícola envolvendo:

I - o pequeno produtor rural, através dos beneficiários do Projeto de Assentamento Horto Guarany;

II - a agroindústria sucroalcooleira local, através da Usina São Martinho S/A;

III - o Poder Público Municipal, através da Prefeitura de Guatapará; e,

IV - o Poder Público Estadual, através :

a) do Instituto de Terras do Estado de São Paulo " José Gomes da Silva " - ITESP; e,

b) da Secretaria da Agricultura, representada pela Casa da Agricultura local.

§ 2° Cabe ao Município de Pradópolis assumir, exclusivamente, em conseqüência de sua anuência no contrato particular, a que se refere este artigo, as seguintes obrigações :

I - participar com equipamentos e implementos, para cultivo e nivelamento da cana, planta e cultivo da soqueira;

II - participar com a administração e acompanhamento do projeto técnico, através da Casa da Agricultura, para a implantação de culturas agroindustriais.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.006, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 21 de março de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

MARLENE APARECIDA GALIASO
Diretora de Gabinete